

## Um panorama do Acolhimento Nacional.

Segundo dados do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), coordenado pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Brasil existem 47.369 mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento, que vivem em entidades credenciadas junto ao Judiciário de todo o País.

Dentre os Estados brasileiros o Estado do Paraná (3.467) está em quinto lugar com maior quantidade de acolhidos, atrás de São Paulo (12.871); Minas Gerais (4.845), Rio Grande do Sul (4.783) e Rio de Janeiro (4.716).

Mais o que leva uma criança e/ou adolescente a ser acolhido?

A criança ou o adolescente é encaminhado a um serviço de acolhimento quando se encontra em situação de risco, teve seus direitos violados e foram esgotadas as possibilidades que permitiriam conserva-la em segurança no seio familiar.

Na maioria dos casos o acolhimento ocorre quando o Conselho Tutelar entende necessário o afastamento do seu convívio familiar e comunica o fato ao Ministério Público, prestando esclarecimento sobre os motivos de tal entendimento e sobre as providências já tomadas no sentido da orientação, apoio e promoção social da família.

## Modalidades de acolhimento no Brasil.

Dentre as modalidades de acolhimento existem no Brasil:

- ❖ **Abrigo Institucional:** De aspecto semelhante ao de uma residência, deve estar inserido em áreas residenciais e utilizar equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

Público alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos

Número máximo de acolhidos: 20 crianças e adolescentes

- ❖ **Casa Lar:** Serviço de Acolhimento provisório oferecido também em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua. A Casa Lar é particularmente adequada ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração.

Público alvo Geral: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo.

Número máximo de acolhidos: 10 crianças e adolescentes

- ❖ **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:** Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras cadastradas, selecionadas e supervisionadas. Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes com possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa.

Público Alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.

Número máximo de acolhidos: cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

- ❖ **República:** Oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de serviços de acolhimento pela maioria, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para autossustentação. Com a estrutura de uma residência privada, deve localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas. A república oferece atendimento durante o processo de construção de autonomia pessoal e possibilita o desenvolvimento de auto-gestão, autossustentação e independência. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e

prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

As repúblicas devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos.

Sempre que possível e recomendável, os jovens deverão ter participação ativa na escolha dos colegas de república, de modo a que, na composição dos grupos, sejam respeitados afinidades e vínculos previamente construídos.

Público alvo: Jovens entre 18 e 21 anos.

## Conhecendo o Programa Família Acolhedora.

O último censo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), realizado em 2016, identificou que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está presente em 522 municípios brasileiros, e que existem 2,341 mil famílias cadastradas para acolher 1,837 mil crianças e adolescentes.

O acolhimento de crianças e adolescentes que vivenciam situações de abandono ou violação de direitos, é presente e amplamente discutida no âmbito do desenvolvimento das políticas públicas, como forma de subsidiar a elaboração de diretrizes que garantam o direito à convivência familiar e comunitária.

Aproveitamos o ensejo para apresentar os principais aspectos do Programa de Acolhimento em Familiar de Balsa Nova, que tem por finalidade a medida de proteção para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Através da Lei Municipal nº 746/2013 e no Decreto Lei nº 27/2014; foi criado no município de Balsa Nova o Programa de Acolhimento em Família. O programa se propõe a efetivar a Política de Proteção as Crianças e Adolescentes, tendo com público alvo crianças e adolescente cujas famílias não conseguem propiciar um ambiente adequado ao seu desenvolvimento. Sendo assim; este programa visa desenvolver uma alternativa de acolhimento, mais eficaz e humana, capacitando famílias, residentes no município, para o

acolhimento destas crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violência dos seus direitos, sem que se perca o direito de crescer em família; mantendo os vínculos com a família de origem, salvo em determinação judicial.

Tendo como premissa a importância da preservação do vínculo familiar, temos como meta, que crianças e adolescentes acolhidos e com possibilidade de retornar ao convívio familiar, sejam inseridos em família extensa ou acolhedora.

Compreendendo família extensa ou ampliada:

*Art.: 25*

*Parágrafo único:*

*Aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.*

E família acolhedora é compreendida como aquela que voluntariamente, tem função de acolher em seu espaço familiar e pelo período de seis meses a dois anos, a criança ou adolescente, que necessita de proteção especial e que para ser protegido, foi retirado de sua família de origem, é uma família que mora na própria casa, com seus próprios filhos e que mediante incentivos e garantido acompanhamento psicossocial e pedagógico, aceita uma ou mais criança/adolescente sob responsabilidade de um serviço.

*Art.28.*

*A colocação e família substituta far-se-á medida de guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta lei.*

*Art.30.*

*A colocação em família substituta não admitira transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.*

Estabelece-se que durante o período em que estas crianças ou adolescentes estejam sob responsabilidade desta família sendo ela extensa ou acolhedora seja realizado um trabalho com a família de origem no sentido de

possibilitar sua reorganização a fim de reassumir seus filhos. Este trabalho será realizado em conjunto com as demais secretarias.

*Art. 19*

*§ 3º A manutenção ou reintegração da criança ou adolescente a sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do artigo 23, dos incisos I e IV do caput. Do artigo 101 e dos incisos I a IV do caput. do art.129 desta lei. (incluído pela lei 12.010, de 2009)*

Para participar do programa a família passará por um processo de seleção, cadastramento e capacitação, além de acompanhamento durante o período que estiver acolhendo uma criança ou adolescente.

Estamos assim ampliando as alternativas de acolhimento, e realizando um trabalho em rede diferenciado; diminuindo os traumas que estas crianças/adolescentes venham a passar durante este período de crise familiar.

As famílias acolhedoras não se comprometem a assumir a criança ou adolescente como um filho, mas a acolher e prestar cuidados durante o período de acolhimento. A família se torna, dessa forma, parceira do serviço de acolhimento na preparação da criança para o retorno à convivência familiar ou para a adoção, se for o caso.

## Como se tornar uma família acolhedora

Para ingressar no programa, é necessário passar por avaliação e treinamento e pode receber crianças em casa por um período que varia de seis meses a dois anos.

Para ser uma família acolhedora e receber crianças e adolescentes temporariamente em casa, é preciso ter disponibilidade de acomodação, estar em boas condições de saúde física e mental, não possuir antecedentes criminais, possuir situação financeira estável e proporcionar convivência familiar e livre de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes – em outras palavras, é preciso proporcionar um ambiente saudável.

### *Critérios para cadastramento e seleção das famílias:*

- Disponibilidade afetiva;
- Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- Ter 16 (dezesseis) anos de diferença mínima entre crianças/adolescentes a serem acolhidos;
- Estar em boas condições de saúde física e mental; (comprovada através de laudo médico)
- Não possuir antecedentes criminais (apresentar guia negativa de antecedentes criminais);
- Possuir situação financeira estável comprovada;
- Possuir uma convivência familiar estável; (entrevista com a comunidade)
- Documentos pessoais (RG, CPF e cópia da Carteira de Trabalho).
- Comprovante de residência (água, luz ou telefone) do município de Balsa Nova;
- Residir no município de Balsa Nova, há mais de 5 (cinco) anos;
- Nenhum dos membros da família pode fazer uso de álcool ou outras drogas;
- Concordância dos membros da família, que convivem no mesmo domicílio; (termo assinado por todos os membros da família)
- Não ter passado por luto ou perdas recentes de descendentes ou ascendentes diretos;
- Facilitar o convívio com a família de origem, seguindo orientação da equipe técnica;
- Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- Motivação para a função;
- Flexibilidade;
- Tolerância;
- Pro- atividade;
- Capacidade de escuta;

- Capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica quando necessário.
- Parecer Psicológico e Social favoráveis, emitido pela equipe do Programa Família Acolhedora;
- Realizar capacitação pela equipe técnica do Programa;

1. Documentos necessários para a efetivação do cadastro:

- Documentos pessoais de todos os membros maiores de idade do núcleo familiar (RG e CPF);
- Comprovante de residência do município de Balsa Nova;
- Comprovante de rendimentos;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Atestado de saúde física e mental;

*Quem ganha é a criança e/ou adolescente.*

Entre os benefícios do acolhimento por meio das famílias acolhedoras, está a garantia do convívio saudável e dos cuidados individualizados da criança ou adolescente afastada de sua família de origem.

As famílias acolhedoras oferecem condições favoráveis para o desenvolvimento da criança e do adolescente, um ambiente saudável, seguro e afetivo.

**Seja você também uma família colhedora, procure a Secretaria de Assistência Social, tire suas dúvidas e faça o cadastro!**

Fontes:

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O que são “famílias acolhedoras” para crianças e adolescentes (2017). 26/07/2017

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora  
Juliana Medeiros – GSUAS – 04/04/2018.

CNJ – Cadastro Nacional de Crianças Acolhidos – 2019.  
Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescente, desenvolvido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário